

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 009/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 PROCESSO Nº 008/2017

TERMO DE CONTRATO VISANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA № 001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E, DE OUTRO LADO, A ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE OVINOS E PRODUTORES RURAIS DE OCAUÇU E REGIÃO, NA FORMA ABAIXO:

Por este presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO/SP, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 44.518.397/0001-83, com sede na Rua Manoel Quito nº 678, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Anézio Kemp, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município de Lupércio/SP, doravante apenas chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE OVINOS E PRODUTORES RURAIS DE OCAUÇU E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.544.421/0001-22, Inscrição Estadual nº isento, com sede na Estrada Municipal Ocauçu - Campos Novos Paulista - s/nº, na cidade de Ocauçu, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o (a) Sr (a) Paulo Henrique de Assis Menegucci, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.069.264-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 057.024.738-17, residente e domiciliado na Rua Sebastião de Souza nº 180, CEP: 17.520-500, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, conforme instrumento de mandato, doravante apenas chamada de CONTRATADA, têm entre si, como justo e contratado, de acordo com o proposto na Chamada Pública nº 001/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá entregar à PREFEITURA, gêneros alimentícios (Produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, descritos nos itens **nºs: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20** do anexo I e continuações, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o proposto na Chamada Pública nº 001/2017, conforme Edital, Anexos I, II, III e IV, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALC	OR UNIT	VAL	OR TOTAL
1	ABÓBORA CABOTIAN, escovada, com ausência de defeitos graves internos e aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	KG	235	R\$	3,88	R\$	911,80
2	ABACAXI PÉROLA, primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	UNID	20	R\$	6,00	R\$	120,00
3	ABOBRINHA, com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	KG	300	R\$	2,77	R\$	831,00
4	ALHO, com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio	KG	190	R\$	28,17	R\$	5.352,30
5	BANANA NANICA, grande com médio grau de maturação, procedente de espécie sadia, fresca, não estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Estar isenta de substâncias Terrosas, sujidades, parasitos, odores estranhos.	KG	2245	R\$	5,65	R\$	12.684,25
6	BATATA INGLESA lisa, escovada, com ausência de defeitos graves internos e aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	KG	2350	R\$	3,00	R\$	7.050,00
7	BETERRABA, escovada, com ausência de defeitos graves internos e aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	KG	405	R\$	2,76	R\$	1.117,80

RUA MANOEL QUITO Nº 678 - FONES: (14) 3474-1166 - 3474 -1128 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO



GABINETE DO PREFEITO

8	CEBOLA, com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	KG	590	R\$	3,55	R\$	2.094,50
9	CENOURA, com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	KG	485	R\$	3,62	R\$	1.755,70
10	CHUCHU, com ausência de defeitos graves, sem manchas e sem sinais de podridão.	KG	220	R\$	3,50	R\$	770,00
11	LARANJA, de tamanho médio, com ausência de defeitos graves e sem sinais de podridão, em caixas.	KG	280	R\$	2,46	R\$	688,80
13	MAMÃO FORMOSA, com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.	KG	165	R\$	3,69	R\$	608,85
14	MANDIOCA Descascada e Congelada: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) de classificação EXTRA: ótima qualidade, suficientemente desenvolvida, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúda; desprovidas de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Embalagem: saco de polietileno a vácuo, pesando 1 Kg, contendo a composição nutricional, com data de validade e lote indelével. O transporte deverá ser realizado em ambiente que mantenha a temperatura de congelamento mínima de -12°C de acordo com a Legislação vigente. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC n° 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.	KG	205	R\$	4,53	R\$	928,65
16	OVOS TIPO A BRANCO: O produto deverá estar de acordo com a RIISPOA/M.A Resolução nº 5 de 05/07/91 CIPOA/MA, a qual estabelece: ser de galinha; branco; extra; pesando no mínimo 55 (cinqüenta e cinco) gramas por unidade; isento de sujidades, fungos, substâncias tóxicas, cor, odor e sabor anormais. Ser do tipo grande, proveniente de avicultor com inspeção oficial, não apresentar trincos e quebraduras na casca, estar acondicionado em embalagem primária de bandejas de papelão forte, com divisões celulares para 30 unidades protegidos por filme de PVC contendo data de embalagem e validade, carimbo do SIF, nome do produtor, podendo ser transportado em caixas de papelão reforçadas contendo 12 bandejas; prazo mínimo de validade de 15 (quinze) dias. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa.	CART C/ 30 UNID	260	R\$	10,83	R\$	2.815,80
17	PEPINO JAPONÊS, com ausência de defeitos graves, sem manchas e sem sinais de podridão	KG	385	R\$	2,67	R\$	1.027,95
18	PIMENTÃO, com ausência de defeitos graves, sem manchas e sem sinais de podridão	KG	145	R\$	2,83	R\$	410,35
19	REPOLHO verde, liso, com ausência de defeitos graves, sem manchas e sem sinais de podridão.	KG	495	R\$	2,50	R\$	1.237,50
20	TOMATE RASTEIRO Maduros, firmes, com ausência de defeitos graves, íntegro, sem manchas e sem sinais de podridão.	KG	1600	R\$	3,16	R\$	5.056,00

VALOR TOTAL = R\$ 45.461,25 (Quarenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA DO FORNECIMENTO



GABINETE DO PREFEITO

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS LIMITES

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA DO TEMPO DE ENTREGA

A CONTRATADA obriga-se a entregar os gêneros alimentícios no ano letivo de 2017, a contar do recebimento da 1ª (primeira) Ordem de Compra emitida pela Nutricionista do Município:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento dos gêneros alimentícios no 1º (primeiro) dia subseqüente ao recebimento da Ordem de Compra mencionada no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais períodos, havendo acordo entre as partes, até o limite máximo previsto em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser feitas de acordo com o item 8 do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-ão mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 45.461,25 (Quarenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos),** devendo o pagamento ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação da nota fiscal de venda.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DESPESAS

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação do orçamento fluente, criada através de crédito adicional:

- 02 07/020701/12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/147 Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental/ Material de Consumo, R\$ 4.420,40
- 02 07/020701/12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/148 Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental - Merenda Estadual/ Material de Consumo, **R\$ 6.646,95**
- 02 07/020701/12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/149 Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental - PNAE - Estadual/ Material de Consumo, **R\$ 15.209,55**



GABINETE DO PREFEITO

- 02 07/020701/12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/151 Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental - PNAE - Estadual/ Material de Consumo, **R\$ 1.422,35**
- 02 07/020701/12 306 0121 2069 0000/3.3.90.30.00/158 Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil – Pré Escola/ PNAP-Pré-Escola/ Material de Consumo, R\$ 4.858,95
- 02 07/020701/12 306 0121 2070 0000/3.3.90.30.00/160 Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Médio/ Material de Consumo, R\$ 461,05
- 02 07/020701/12 306 0121 2070 0000/3.3.90.30.00/161 Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Médio/ PNAEM - Ensino Médio/ Material de Consumo, **R\$ 1.527,90**
- 02 07/020701/12 306 0121 2100 0000/3.3.90.30.00/166 Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar Ensino Infantil Creche/ Material de Consumo, R\$ 2.797,55 02 07/020701/12 306 0121 2100 0000/3.3.90.30.00/167 Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar PNAC Creche/ Material de Consumo, R\$ 8.116,55

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO

A PREFEITURA, após receber os documentos descritos no parágrafo quarto da cláusula quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GUARDA DE DOCUMENTOS

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A PREFEITURA se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESPONSABILIDADE

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

A PREFEITURA poderá se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura aplicará a CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

RUA MANOEL QUITO № 678 - FONES: (14) 3474-1166 - 3474 -1128 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO



GABINETE DO PREFEITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Garça/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que não consigam, preferencialmente acordar.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Lupércio/SP, 21 de fevereiro de 2017.

ANÉZIO KEMP PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE OVINOS E PRODUTORES RURAIS DE OCAUÇU E REGIÃO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
A)	В)
NOME:	NÓME:
RG:	RG: